



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 80.400

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 12.518, do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que prevê que a Prefeitura celebre convênios com outros entes da Federação para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local.

PARECER

O Prefeito Municipal aplica à proposta veto total por considerá-la inconstitucional e ilegal, alegando isto nas razões:

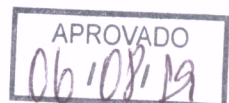
“(…) a propositura não poderá prosperar, em virtude de o seu conteúdo exorbitar o âmbito da competência atribuída à Câmara Municipal./ Isso porque, ao impor ao Poder Executivo a celebração de convênios para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito local, a Edilidade está legislando concretamente em matéria de competência privativa do Prefeito, imiscuindo-se em atos da Administração que independem de autorização legislativa, uma vez que convênios com entidades públicas ou particulares são firmados diretamente pelo Poder Público./ Assim, a inequívoca interferência do Legislativo em matéria cuja reserva de competência está assegurada ao Executivo, viola o artigo 2º da Constituição Federal, os artigos 5º, 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e o artigo 4º da Lei Orgânica de Jundiaí, que consagram o princípio da separação e harmonia entre os poderes.”

A Procuradoria Jurídica declara acompanhar as razões do veto total.

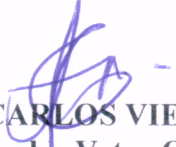
De sua parte, este relator registra voto pela manutenção do veto total.

Sala das Comissões, 06-08-2019.


VALDECIVILAR (Delano)
Presidente e Relator




DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA